

## **PORTARIA Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2002.**

Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 587, de 15 de setembro de 1995.

### **REGULAMENTO PARA OS TIROS-DE-GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR (R-138)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

- TÍTULO I** - **DO TIRO-DE-GUERRA - MISSÃO E SUBORDINAÇÃO**
- TÍTULO II** - **DA ORIENTAÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO**
- TÍTULO III** - **DAS DIRETRIZES GERAIS DE INSTRUÇÃO**
- CAPÍTULO I** - **DA ORIENTAÇÃO GERAL**
- CAPÍTULO II** - **DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM**
- CAPÍTULO III** - **DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO**
- CAPÍTULO IV** - **DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS RESERVISTAS DE 2ª CATEGORIA**
- CAPÍTULO V** - **DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO INSUBMISSO**
- CAPÍTULO VI** - **DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO**
- TÍTULO IV** - **DO DESLIGAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**
- TÍTULO V** - **DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES**
- CAPÍTULO I** - **DA DIREÇÃO**
- CAPÍTULO II** - **DOS INSTRUTORES**
- TÍTULO VI** - **DOS ATIRADORES**
- CAPÍTULO I** - **DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ATIRADORES**
- CAPÍTULO II** - **DA PROMOÇÃO DO ATIRADOR**
- CAPÍTULO III** - **DO REGIME DISCIPLINAR**

---

TÍTULO VII	- DOS ESTANDES DE TIRO E DO MATERIAL
CAPÍTULO I	- <u>DOS ESTANDES DE TIRO</u>
CAPÍTULO II	- <u>DO MATERIAL</u>
TÍTULO VIII	- <u>DO CONTROLE DOS TIROS-DE-GUERRA</u>
TÍTULO IX	- DA CRIAÇÃO DE TIRO-DE-GUERRA E DE ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR
CAPÍTULO I	- <u>DO TIRO-DE-GUERRA</u>
CAPÍTULO II	- <u>DA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR</u>
TÍTULO X	- <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

## TÍTULO I

### DO TIRO-DE-GUERRA - MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

**Art. 1º** Os Tiros-de-Guerra são uma experiência brasileira vigente desde 7 de setembro de 1902, quando Antônio Carlos Lopes fundou, na cidade de Rio Grande-RS, uma sociedade de tiro ao alvo com finalidades militares e, depois de 1916, foram impulsionados pela pregação patriótica de Olavo Bilac - Patrono do Serviço Militar -, sendo consequência, sobretudo, de um esforço comunitário municipal.

**Art. 2º** Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

**Parágrafo único.** Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

**I - contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;**

**II - constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;**

**III - colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;**

**IV - mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:**

**a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;**

**b) participar na Defesa Civil; e**

**c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.**

**Art. 3º** Os TG são diretamente subordinados às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que neles se realizarem, de acordo com o que prescrevem este Regulamento, o Programa-padrão de Instrução e as Diretrizes do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área e dos Comandantes de Regiões Militares.

**[VOLTAR](#)**

## **TÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO**

**Art. 4º** A instrução dos TG deve ter por objetivo a preparação de:

**I -** munícipes conhecedores dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos integrados à realidade nacional;

**II -** reservistas de 2ª Categoria (Combatente Básico de Força Territorial), aptos a desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, GLO, Defesa Civil e Ação Comunitária; e

**III -** líderes democratas, atentos aos ideais da nacionalidade brasileira e à defesa do Estado Democrático de Direito.

**§ 1º** A preparação do reservista será objeto de preocupação constante dos Comandantes de Regiões Militares, particularmente no que diz respeito à educação moral e cívica.

**§ 2º** A instrução militar nos TG será conduzida de acordo com o Programa-padrão Básico específico e de modo a desenvolver:

**I -** os valores espirituais e morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como Governo, Família, Igreja e Forças Armadas; e

**II -** o sentimento de responsabilidade no desempenho de suas atividades, como cidadão e Atirador, no trato da coisa pública e do material.

**§ 3º** Tendo em vista uniformizar o entendimento de determinados termos ou expressões empregados neste Regulamento, seguem-se as seguintes conceituações:

**I - Período de Instrução:** é o tempo destinado à formação do reservista;

**II - Turma de Atiradores:** é o conjunto de convocados matriculados em um TG, no mesmo Período de Instrução;

**III - Turma de Instrução:** é o conjunto de Atiradores que recebem instrução de um mesmo instrutor, no mesmo horário; e

**IV - Turno de Instrução:** é o período do dia - manhã, tarde ou noite - em que funciona o TG, com Turmas de Instrução diferentes.

**§ 4º** Cada TG funcionará, em princípio, com um máximo de 50 (cinquenta) e um mínimo de 40 (quarenta) Atiradores matriculados por turma de instrução; excepcionalmente, mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o TG poderá funcionar com menor número de Atiradores.

[VOLTAR](#)

**TÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS DE INSTRUÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORIENTAÇÃO GERAL**

**Art. 5º A instrução obedecerá aos Programas de Preparação, às Diretrizes e aos Planos de Instrução para os Tiros-de-Guerra.**

**Parágrafo único. Além da instrução acima prevista, o Comando da Região Militar poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:**

**I - palestras por conceituados membros da comunidade;**

**II - visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e**

**III - participação na vida comunitária, cooperando na instrução de ordem unida e educação física nos colégios, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e outras julgadas necessárias.**

**[VOLTAR](#)**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 6º As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático (voltadas para o desempenho), sendo o planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados, particularmente, nos seguintes documentos:**

**I - Programa-padrão Básico/1 (PPB/1);**

**II - Programa-padrão Básico/5 (PPB/5);**

**III - Diretriz de Instrução do Comando de Operações Terrestres (COTER);**

**IV - Plano Regional de Instrução para os TG;**

- V - Plano Regional de Inspeções;**
- VI - Relatório de Inspeções e Verificações;**
- VII - Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ);**
- VIII - Folha Registro de Frequência (FRF);**
- IX - Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT);**
- X - Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT);**
- XI - Ficha de Controle de Pontos Perdidos;**
- XII - Gráfico de Marchas previstas e realizadas;**
- XIII - Registro de Tiros previstos e realizados; e**
- XIV - Ficha de Avaliação dos Testes de Aptidão Física.**

**Parágrafo único.** Os livros e documentos necessários à administração obedecem ao que for estabelecido nos regulamentos e às instruções baixadas pela RM.

**Art. 7º** No decorrer do ano de instrução deverão ser feitas as verificações e avaliações, especificadas no Plano Regional de Instrução e no Plano Regional de Inspeções, de modo a permitir a avaliação do grau de desempenho dos Atiradores, em função dos objetivos fixados.

**Art. 8º** A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada Atirador em todos os Objetivos de Instrução Individual (OII) previstos, por meio do registro da instrução na FIBT e na FAAT.

**Art. 9º** Os Atiradores que não satisfizerem às condições previstas para a avaliação de cada atributo, por intermédio das FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando à sua imediata recuperação.

**Art. 10.** A RM fará, durante o Período de Instrução, inspeções com o objetivo de verificar o andamento da instrução.

**Art. 11.** Serão realizadas inspeções finais nas 03 (três) últimas semanas do Período de Instrução, ocasião em que será considerado “Combatente Básico de Força Territorial” o Atirador que atingir todos os OII constantes da FIBT.

**Parágrafo único.** O inspecionador deverá, terminadas as mencionadas inspeções, fazer um relatório à RM, conforme instruções recebidas.

**Art. 12.** Terminado o Período de Instrução, o Atirador, na situação de Combatente Básico de Força Territorial, prestará o Juramento à Bandeira (Compromisso do Reservista), em solenidade pública assistida pelo Diretor do TG.

**[VOLTAR](#)**

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO**

**Art. 13.** O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos Atiradores.

**Art. 14.** O Período de Instrução terá a duração de 40 (quarenta) semanas, a fim de permitir a formação de uma Turma de Atiradores por ano.

**§ 1º** A instrução nos TG se resume à “Fase de Instrução Individual Básica” e compreende:

I - instrução sobre matérias fundamentais à preparação do Combatente Básico de Força Territorial; e

II - instrução para o desenvolvimento de atitudes e hábitos necessários à formação do Atirador (atributos da área afetiva).

**§ 2º** As datas de início e de término da instrução dos TG serão reguladas pelo COTER, por meio das Diretrizes de Instrução para os Tiros-de-Guerra (DITG).

**Art. 15.** O regime normal de trabalho, dias e horas de instrução, é o previsto no Programa-padrão vigente.

**Parágrafo único.** Atividades extracurriculares, serviços de escala, treinamentos e desfiles não deverão ser incluídos nas horas de instrução.

[VOLTAR](#)



## **CAPÍTULO IV**

### **DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS RESERVISTAS DE 2ª CATEGORIA**

**Art. 16. O Curso de Formação de Cabos (CFC) tem por finalidades formar o Cabo da Reserva (Cb Res) de 2ª Categoria e permitir a habilitação de pessoal para auxiliar os instrutores dos TG no desempenho de funções correspondentes às de Cabo, tanto no que diz respeito ao enquadramento da tropa, como à execução dos serviços de cabo da guarda, cabo de dia, comandante de patrulha, monitor de ordem unida e de educação física e outras funções correspondentes.**

**Parágrafo único. O CFC obedece às seguintes normas:**

**I - a seleção, o efetivo, a duração e o desenvolvimento da instrução serão de acordo com o previsto no Programa-padrão Básico;**

**II - as verificações finais serão organizadas pelas Regiões Militares, nas 03 (três) últimas semanas de instrução, servirão para a classificação dos Atiradores aptos à promoção a Cabo da Reserva e constarão de questões de caráter eminentemente prático; e**

**III - os candidatos a cabo usarão, durante o curso, um braçal branco no braço esquerdo, onde, após o final do mesmo com aproveitamento, constará a inscrição “Monitor”, em preto.**

**Art. 17. Ao serem desligados do TG, por conclusão do tempo de serviço, os Atiradores aprovados no Curso de Formação de Cabos serão promovidos a Cabo para a Reserva de 2ª Categoria.**

**[VOLTAR](#)**

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO INSUBMISSO**

**Art. 18.** A seleção para matrícula nos TG é realizada nas épocas fixadas para a seleção da classe a ser convocada, de acordo com o estabelecido na Lei do Serviço Militar (LSM), no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), no Plano Geral de Convocação (PGC), nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) e nos Planos Regionais de Convocação (PRC).

**Parágrafo único.** O adiamento de matrícula será concedido nas mesmas condições previstas para o adiamento de incorporação nas OMA.

**Art. 19.** O convocado designado para matrícula que não se apresentar dentro do prazo estabelecido ou que, tendo-o feito, ausentar-se do ato oficial da matrícula, será declarado insubmisso.

**§ 1º** O Atirador desligado no ano anterior que deva ter renovada sua matrícula, compulsoriamente, será considerado insubmisso, caso deixe de se apresentar no local e no prazo estabelecidos.

**§ 2º** O Termo de Insubmissão será lavrado no TG pelo Chefe da Instrução, que o assinará com duas testemunhas idôneas e o encaminhará à RM, juntamente com os demais documentos pertinentes,

conforme exige a legislação específica.

§ 3º Os convocados declarados insubmissos nas condições deste artigo e seus parágrafos prestarão o Serviço Militar em OMA designada pela RM.

[VOLTAR](#)

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO**

**Art. 20.** A frequência à instrução é um ato de serviço e os Atiradores serão responsabilizados pelas faltas que cometerem.

**Parágrafo único.** A verificação da presença será feita no início e no fim de todas as instruções e exercícios, sendo o Atirador, mensalmente, informado sobre sua frequência.

**Art. 21.** Considera-se falta o não-comparecimento a qualquer sessão de instrução ou exercício

**programado, ou a saída antes de seu término.**

**Parágrafo único. A falta poderá ser “justificada” ou “não justificada”, a critério do Chefe da Instrução do TG e de acordo com este Regulamento.**

**Art. 22. A cada sessão de instrução que o Atirador faltar corresponderá a perda de 01 (um) ponto, se for justificada, e de 02 (dois) pontos, em caso contrário.**

**§ 1º Para efeito de contagem de pontos perdidos, cada sessão de instrução terá a duração de 01 (uma) hora.**

**§ 2º Quando a falta não for justificada, ficará o Atirador sujeito, ainda, à sanção disciplinar, se for o caso.**

**§ 3º A justificativa da falta, por motivo de doença, será feita mediante apresentação do atestado médico, submetido à apreciação do Chefe de Instrução do TG, o qual poderá ainda justificar faltas por motivo de força maior.**

**Art. 23. O diploma “Ao Mérito”, de que trata o RLSM, só será concedido aos Atiradores que não tenham sofrido punição e revelarem assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução.**

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO IV**  
**DO DESLIGAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 24. Será desligado o Atirador que:**

**I - concluir o Período de Instrução com aproveitamento;**

**II - solicitando trancamento de matrícula ao Comandante da Região Militar (Cmt RM), tiver deferido seu requerimento;**

**III - atingir 75 (setenta e cinco) pontos perdidos por faltas, durante o Período de Instrução;**

**IV - for julgado incapaz para o serviço do Exército;**

**V - for licenciado a bem da disciplina;**

**VI - adquirir a condição de arrimo, após a matrícula, obedecido o prescrito no RLSM;**

**VII - vier a falecer;**

**VIII - for transferido para outro TG; e**

**IX - transferir residência para município não-tributário; neste caso, após sindicância feita pelo Chefe da Instrução e encaminhada à Junta de Serviço Militar (JSM), o Atirador receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).**

**Parágrafo único. Os Atiradores a serem licenciados por incidirem nos incisos I, II, III, V, VI e IX, deverão ser submetidos à inspeção de saúde.**

**Art. 25. Os licenciados a bem da disciplina serão considerados isentos do Serviço Militar, devendo receber o respectivo certificado, na forma prevista no RLSM.**

**Art. 26. A renovação da matrícula será compulsória, em uma única vez, para os Atiradores desligados pelos motivos constantes nos incisos II e III do art. 24.**

**Parágrafo único. A renovação de matrícula é condicionada a nova inspeção de saúde e só poderá ser concedida para o Período de Instrução seguinte ao do desligamento.**

**Art. 27. O Atirador, já matriculado de acordo com o art. 26, que incidir outra vez nos incisos II e III do art. 24, deverá apresentar-se à seleção para incorporação em OMA, designada no Plano Regional de Convocação, com a primeira classe a ser incorporada.**

**Parágrafo único. Julgado apto em inspeção de saúde, terá prioridade para incorporação, em igualdade de condições na seleção.**

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO V**  
**DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DIREÇÃO**

**Art. 28.** A direção do TG cabe, em princípio, ao prefeito municipal.

**§ 1º** Quando o prefeito municipal não puder exercer a direção do TG, cabe ao Comandante da Região Militar a escolha do Diretor entre civis residentes no local, de reconhecida idoneidade moral e intelectual e possuidores de capacidade de trabalho e de liderança.

**§ 2º** Eventualmente, tendo em vista as necessidades militares e as condições sócio-políticas locais, o Chefe do DGP poderá atribuir, por proposta do Comandante Militar de Área, a Direção do TG a oficial da ativa do Quadro Auxiliar de Oficiais ou a oficial da Reserva de 1ª Classe.

**§ 3º** O cargo de Diretor é honorífico, não fazendo jus, portanto, a qualquer remuneração e, se exercido por militar, a ele se aplicará a Lei de Remuneração dos Militares (LRM).

**Art. 29.** O Cmt RM poderá intervir na direção do TG sempre que esta, comprovadamente, estiver exorbitando de suas funções ou contribuindo para desviar o TG de suas verdadeiras finalidades.

**Parágrafo único.** Quando for necessária a substituição do Diretor do TG, esta dar-se-á de uma das seguintes maneiras:

**I - pelo Cmt RM, se o Diretor for civil; e**

**II - pelo Chefe do DGP, por proposta do Cmt RM, se o Diretor for militar.**

**Art. 30. Ao Diretor do TG compete:**

- I - resolver os assuntos administrativos de caráter urgente, dando ciência ao Cmt RM;**
- II - representar o TG em suas relações com outras autoridades;**
- III - providenciar, em tempo oportuno, os meios necessários ao pleno funcionamento do TG;**
- IV - promover as solenidades cívicas nas grandes datas, datas festivas e comemorativas, quando for o caso;**
- V - dar ciência à entidade interessada, para fins de abono de faltas, da participação do Atirador em exercícios programados e atividades relacionadas com GLO e Ação Comunitária; e**
- VI - presidir as solenidades no início e no encerramento do Período de Instrução.**

**Parágrafo único. Quando o Diretor do TG for militar, além das atribuições acima, terá as seguintes:**

- I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades; e**
- II - empregar o TG em atividade de GLO e em caso de calamidade pública, por determinação do Cmt RM.**

**[VOLTAR](#)**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSTRUTORES**

**Art. 31.** Os instrutores de TG devem caracterizar-se pelas qualidades marcantes de caráter, condutas militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor.

§ 1º Aos instrutores de TG é vedado o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização que não sejam os previstos na legislação em vigor.

§ 2º A instrução nos TG é ministrada por sargentos da ativa.

§ 3º Poderão ser designados para as funções de instrutor de TG, por proposta do Comandante Militar de Área, subtenentes e sargentos da reserva designados para o serviço ativo ou para a prestação de tarefa por tempo certo, pelo Chefe do DGP.

§ 4º O instrutor de TG tem os mesmos deveres administrativos e disciplinares do Comandante de Fração Elementar de Tropa.

**Art. 32.** Compete ao Comandante Militar de Área, que pode delegar ao Comandante de RM, realizar, no âmbito dos TG e dos sargentos de sua respectiva área, a seleção e a designação dos instrutores e a proposta de efetivo de cada TG.

**Art. 33.** Cada instrutor será responsável pelo preparo de uma Turma de Instrução.

**Art. 34.** O militar designado instrutor de TG realizará um estágio de instrução, a cargo da RM, que terá como objetivo familiarizá-lo com as peculiaridades do cargo que vai exercer.

**Art. 35.** O instrutor mais antigo é denominado Chefe da Instrução e será o substituto eventual do Diretor do TG.

**Art. 36.** Além da responsabilidade precípua pelo rendimento da instrução, cabe ao Chefe da Instrução:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes;

II - elaborar os Quadros de Trabalho Quinzenais (QTQ);

III - auxiliar nos trabalhos da Comissão de Seleção (CS) para matrícula;

IV - participar da Comissão Examinadora para as Verificações Finais do CFC;

V - indicar à Comissão Examinadora os Atiradores que atingiram todos os OII constantes da FIBT, acrescidos dos OII relativos ao CFC, e que podem ser promovidos a Cabo da Reserva de 2ª Categoria;

VI - ministrar instrução a uma turma de Atiradores;

VII - providenciar para que a instrução seja ministrada de acordo com as modernas normas técnico-pedagógicas, com vistas ao maior rendimento da aprendizagem, utilizando, sempre que possível, a prática;

VIII - incentivar o desenvolvimento da responsabilidade, da camaradagem, da honestidade, da probidade, da iniciativa e, ainda, estimular o civismo e o amor à Pátria;

IX - manter em dia toda a escrituração relativa à instrução dos Atiradores;

X - ser detentor da carga do TG, zelando pela guarda e conservação de todo o material, especialmente o armamento, buscando acautelar os interesses da Fazenda Nacional;

XI - organizar os pedidos de material necessário ao TG, de acordo com as normas em vigor;



**XII - assinar a correspondência relativa ao TG;**

**XIII - remeter à RM os relatórios de matrícula, de atividades extracurriculares e de exame do CFC;**

**XIV - fazer constar, no ato de desligamento dos Atiradores que concluíram o Período de Instrução, o tempo de serviço prestado, de acordo com as normas em vigor;**

**XV - fiscalizar a conservação e o policiamento do estande de tiro e cumprir as prescrições regulamentares sobre segurança, por ocasião de sua utilização;**

**XVI - distribuir as tarefas pelos demais instrutores;**

**XVII - assessorar o Diretor nos assuntos que lhe competem; e**

**XVIII - envidar esforços no sentido de conscientizar os Atiradores rematriculados a se empenharem, ao máximo, na obtenção de seu certificado de reservista, evitando os transtornos decorrentes de serem enviados à seleção para OM da Ativa, normalmente aquartelada em outro município.**

**Parágrafo único. Quando o Diretor do TG for civil, o Chefe da Instrução terá, também, as atribuições do parágrafo único do art. 30.**

**Art. 37. Compete aos instrutores:**

**I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, as diretrizes, os programas de instrução e os quadros de trabalho organizados para o TG;**

**II - colaborar com o Chefe da Instrução em todas as atribuições a seu cargo; e**

**III - participar da administração e da instrução do TG, de acordo com as determinações do Chefe da Instrução.**

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO VI**  
**DOS ATIRADORES**

**CAPÍTULO I**

**DOS DEVERES E DIREITOS DOS ATIRADORES**

**Art. 38.** Aplicam-se aos Atiradores as prescrições do Estatuto dos Militares, da LSM, do RLSM e dos demais regulamentos militares, no que lhes for peculiar e com as limitações indicadas pela própria finalidade do TG.

**Art. 39.** São deveres dos Atiradores:

**I - obedecer aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores;**

**II - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio do TG a que pertence;**

**III - procurar obter o máximo de aproveitamento na instrução;**

**IV - cooperar para a boa conservação e o asseio das dependências do TG e do seu material;**

**V - participar das atividades de GLO, de acordo com as ordens recebidas das autoridades competentes; e**

**VI - envidar todo seu esforço pessoal no sentido da própria preparação como:**

**a) cidadão cômico das obrigações para com a Pátria, alicerçadas nos princípios espirituais, morais e da nacionalidade;**

**b) patriota imbuído dos princípios básicos que regem as grandes instituições, tais como Governo, Família, Igreja, Escola, Justiça e Forças Armadas; e**

**c) elemento participante dos serviços de escala existentes no TG.**

**Art. 40.** São direitos do Atirador:

**I - receber assistência médico-hospitalar, nas mesmas condições asseguradas aos Soldados, pelos hospitais militares e demais estabelecimentos de saúde do Exército, desde que seja acidentado ou tenha contraído moléstia em serviço ou instrução; esta assistência poderá ser prestada mediante convênio entre as RM ou prefeituras municipais e os hospitais civis ou Santas Casas locais;**

**II - ser transferido de um TG para outro, sem ônus para a Fazenda Nacional, no caso de mudança de residência para outra localidade onde exista TG, mediante requerimento do interessado;**

**III - receber etapas, quando em serviço nas atividades de GLO;**

**IV - receber remuneração referente a soldado conscrito, na forma atribuída à convocação pelo art. 196 do RLSM, quando empregado em atividades de GLO, por decisão do Comandante Militar de Área;**

**V - receber todo fardamento de dotação previsto para os TG;**

**VI - solicitar trancamento de matrícula uma vez, na forma do inciso II do art. 24 deste Regulamento; e**

**VII - ter suas faltas abonadas para todos os efeitos, quando obrigado a faltar a compromissos perante entidades civis, em virtude de participação em exercícios ou atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública, por decisão do Comandante Militar de Área.**

**§ 1º O tempo de serviço para aposentadoria do Atirador será contado conforme o prescrito no § 1º do art. 198 do RLSM, observados os arts. 24 e 25 do mesmo Regulamento;**

**§ 2º As horas correspondentes a atividades extracurriculares, ao serviço de escala, às atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública, os treinamentos e desfiles deverão ser computadas para o cálculo do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior; assim, quando o Atirador, por exemplo, for escalado de serviço por vinte e quatro horas de duração, contará, para efeito de aposentadoria, três dias, ou seja, um dia para cada oito horas.**

**§ 3º Para fins de cálculo do tempo de serviço, será computada uma hora para cada sessão de instrução.**

**§ 4º A transferência de que trata o inciso II deste artigo será realizada pelo Comandante Militar de Área, quando entre Tiros-de-Guerra do mesmo Comando Militar de Área, e pelo DGP, quando de TG de um Comando Militar de Área para outro.**

**[VOLTAR](#)**

**CAPÍTULO II**  
**DA PROMOÇÃO DO ATIRADOR**

**Art. 41. Os Atiradores que tenham feito Curso de Formação de Cabo para a Reserva de 2ª Categoria e tenham atingido todos os OII previstos para os Atiradores, acrescidos à FIBT dos OII relativos ao CFC, serão promovidos a Cabo para a Reserva de 2ª Categoria, ao serem desligados, devendo o Certificado de Reservista ser expedido nessa graduação.**

**Parágrafo único. Em caso de mobilização, os Atiradores referidos neste artigo serão convocados na graduação de Cabo, de acordo com as instruções regionais de mobilização, que lhes darão destino conveniente.**

**[VOLTAR](#)**

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 42. O Atirador, fardado ou em traje civil, durante o Período de Instrução, mesmo fora da sede do TG, está sujeito à disciplina militar.**

**Parágrafo único. A civilidade é parte integrante da educação militar, cabendo ao superior tratar os subordinados em geral e os recrutas, em particular, com interesse e benevolência, e ao subordinado, as manifestações de respeito e deferência para com os seus superiores.**

**Art. 43. Os Atiradores estão sujeitos ao RDE e, considerando as peculiaridades dos TG, são feitas as seguintes adaptações nas penas disciplinares:**

- I - licenciamento a bem da disciplina;**
- II - suspensão de até quatro dias;**
- III - suspensão de até dois dias; e**
- IV - repreensão.**

**§ 1º As penas disciplinares constantes dos incisos I e II serão aplicadas pelo Cmt RM.**

**§ 2º As penas disciplinares constantes dos incisos III e IV serão aplicadas pelo Chefe da Instrução do TG.**

**§ 3º Além das penas disciplinares acima, os instrutores, com relação a pequenas faltas, poderão usar o recurso da advertência em particular ou em presença da tropa.**

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO VII**  
**DOS ESTANDES DE TIRO E DO MATERIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ESTANDES DE TIRO**

**Art. 44. Cabe à Prefeitura Municipal a construção do estande de tiro, bem como a sua conservação, observadas todas as disposições regulamentares.**

**Parágrafo único. Cabe à RM aprovar o estande para o seu funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos ao TG.**

**[VOLTAR](#)**

## **CAPÍTULO II**

### **DO MATERIAL**

**Art. 45. O fornecimento de material de natureza militar, inclusive munição, necessário para que a instrução tenha início na data prevista, é atribuição da RM.**

**Art. 46. Quando um TG tiver suas atividades suspensas, todo o seu material deverá ser recolhido a um depósito determinado pelo Cmt RM, até que sua situação seja definida.**

**Art. 47. Quando um TG for extinto, devem ser tomadas as seguintes providências:**

**I - recolher à RM todo o material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, material de estacionamento, material de consumo etc);**

**II - recolher à Prefeitura Municipal todo o material fornecido pelo município (móveis, utensílios, materiais de escritório etc); e**

**III - doar às entidades filantrópicas locais todo o material recebido por doação.**

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO VIII**  
**DO CONTROLE DOS TIROS-DE-GUERRA**

**Art. 48. Os órgãos de controle dos TG são:**

- I - Comando de Operações Terrestres (COTER);**
- II - Diretoria de Serviço Militar (DSM); e**
- III - Região Militar (RM).**

**Art. 49. Caberá ao COTER a elaboração de Diretriz bienal para a instrução dos TG, que será distribuída às RM.**

**Art. 50. À DSM cabe:**

- I - estudar, emitir parecer e encaminhar ao Estado-Maior do Exército, por intermédio do DGP, os processos de criação, suspensão e extinção de TG e de Escola de Instrução Militar (EsIM);**
- II - manter, para fins estatísticos, dados globais referentes aos instrutores e Atiradores;**
- III - propor ao DGP a movimentação de Atiradores entre os Comandos Militares de Área; e**
- IV - distribuir aos TG, por meio das RM, recursos orçamentários para serem aplicados no controle, na fiscalização e na instrução dos TG.**

**Art. 51. Compete às RM:**

**I - elaborar o:**

- a) Plano Regional de Instrução dos TG, baseado nas Diretrizes do COTER;**
- b) Plano Regional de Inspeções dos TG;**
- c) Programa de Atividades Extracurriculares dos TG;**
- d) Relatório de Matrícula;**
- e) Relatório de Inspeção e Atividades Extracurriculares;**
- f) Relatório de Exames do CFC; e**
- g) Relatório Anual da Instrução de Atualização de Conhecimentos dos Instrutores;**

**II - orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução dos TG e exercer o controle do material a ele distribuído;**

**III - manter a CSM a que estão vinculados os TG com as informações indispensáveis relativas a convocação, matrícula, formação de reservistas e apresentação de reservas;**

**IV - manter o COTER e a DSM informados das atividades dos TG, enviando-lhes, nas épocas previstas, os seguintes Relatórios:**



a) de Matrícula;  
b) de Inspeção de Atividades Extracurriculares;  
c) de Exames do CFC; e  
d) da Instrução de Atualização de Conhecimentos dos Instrutores (somente para o COTER).

V - opinar sobre a criação e iniciar processos de extinção de TG;

VI - suspender o funcionamento do TG, quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) não atendimento ao número mínimo de matrículas;
- b) falta de instrutores;
- c) falta de apoio da Prefeitura Municipal; e
- d) outros motivos que o aconselhem.

VII - tomar as providências necessárias para o reinício das atividades de um TG que estiver com seu funcionamento suspenso;

VIII - propor a extinção do TG que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por 2 (dois) anos consecutivos;

IX - expedir os Certificados de Reservista de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, dos reservistas e isentos oriundos dos TG da RM;

X - providenciar a publicação, em Boletim Regional, dos Termos de Insubmissão dos convocados designados para matrícula nos TG da RM, que se tenham tornado insubmissos;

XI - propor medidas de caráter geral ou particular, no sentido de aumentar o rendimento da instrução, melhorar o estado disciplinar e incentivar o culto cívico nos TG;

XII - colaborar na organização dos planos de emprego dos TG, em atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública;

XIII - estabelecer ligações em órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento dos TG e à assistência médico-hospitalar; e

XIV - autorizar a utilização das instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução, para o funcionamento de cursos profissionalizantes e/ou atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade.

**VOLTAR**

**TÍTULO IX**  
**DA CRIAÇÃO DE TIRO-DE-GUERRA E DE ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR**  
**CAPÍTULO I**

**DO TIRO-DE-GUERRA**

**Art. 52.** A criação de TG, de acordo com a LSM, é atribuição do Comandante do Exército e resulta, sobretudo, de um esforço comunitário municipal, estimulado, quando necessário, pelos comandos militares.

**§ 1º** A proposta de criação é do Cmt RM que a encaminha ao DGP com o parecer do Comandante Militar de Área.

**§ 2º** Cabe ao Estado-Maior do Exército o parecer final e o encaminhamento ao Comandante do Exército das propostas de criação de TG.

**§ 3º** A proposta de que trata o parágrafo 1º somente será consubstanciada quando o contingente populacional do município considerado, em idade de prestação ao Serviço Militar Inicial, permitir a constituição de, no mínimo, uma turma de Atiradores por Período de Instrução.

**§ 4º** Deverá ser levada em consideração, também, para a criação de novos TG, a implantação desses OFR em municípios em que os aspectos relativos à Defesa Civil crescem de importância.

**Art. 53.** O processo de criação de TG tem início com um requerimento do Executivo municipal dirigido ao Cmt RM e quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I - interesse e iniciativa das autoridades municipais; e**

**II - interesse de municípios situados em áreas carentes onde:**

**a) as prefeituras municipais, em que pese o interesse na criação de TG, não têm condições financeiras de arcar com as despesas para a instalação e o funcionamento desse OFR;**

**b) existem recursos do orçamento de órgãos federais ou estaduais destinados ao desenvolvimento social da região e que dependem de planejamento para sua aplicação; e**

**c) o Comando do Exército apresenta condições de cooperar em ações de profundo**

alcance social.

**Parágrafo único.** Os TG também poderão ser criados independentemente de manifestação das prefeituras municipais, desde que haja interesse para o Exército, cabendo à RM a iniciativa e as providências decorrentes.

**Art. 54.** No processo de criação e implantação de TG, cabe à RM;

I - intensificar os contatos com as prefeituras municipais, a fim de despertar o interesse das autoridades municipais e das comunidades para a implantação de TG;

II - estudar e encaminhar os processos de criação de TG;

III - propor ao Comando Militar de Área os municípios selecionados para a instalação de TG;  
e

IV - realizar o acompanhamento e o controle do processo de criação e de implantação dos TG.

**Art. 55.** O requerimento de que trata o art. 53 deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - dados estatísticos:

a) população do município, separadamente, por zonas urbana, suburbana e rural;

b) principais atividades econômicas do município;

c) estabelecimentos de ensino existentes, separadamente, os de Ensino Fundamental, Médio e Superior;

d) número de alistados nos 3 (três) últimos anos, discriminados por zonas urbana, suburbana e rural;

e) grau de escolaridade dos alistados nos 3 (três) últimos anos; e

f) possibilidade financeira da municipalidade.

II - cópia da lei municipal que abre crédito para a construção da sede e do estande de tiro e para a aquisição de material para o TG;

III - cópia da lei municipal que estabelece a verba de manutenção do TG, reajustável de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal;

IV - cópia da lei municipal que abre crédito para construção, aquisição ou locação de residências para instrutores;

V - declaração da prefeitura municipal, assumindo o compromisso de dar assistência médico-odontológica-hospitalar efetiva aos instrutores e dependentes, e aos Atiradores, quando não houver Organização Militar de Saúde na localidade; e

VI - outros dados, a critério do Cmt RM.

**Parágrafo único.** Em se tratando de TG em regiões carentes, os requisitos constantes dos incisos II, III e IV serão atendidos pelo órgão público federal ou estadual co-participante, que fornecerá ao município os recursos financeiros em destaque, especificando sua aplicação.

**Art. 56.** Os TG terão sede, estande de tiro, equipamentos, mobiliário, material, utensílios e linhas telefônicas, necessários ao seu funcionamento, providos pelas prefeituras municipais sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo municipal.

§ 1º Os recursos para a construção da sede, do estande de tiro e de residências para os instrutores, bem como para a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais materiais, necessários ao funcionamento dos TG a serem implementados em áreas carentes, serão repassados aos municípios por órgão da Administração Pública Federal ou estadual, de acordo com convênio firmado entre esses órgãos, o Comando do Exército e o Executivo municipal.

**§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão aplicados pelos municípios, sob a supervisão e o acompanhamento do Comando do Exército.**

**§ 3º Os terrenos para a construção da sede do TG, do estande de tiro e de residência(s) para o(s) instrutor(es) serão cedidos pelas prefeituras municipais, em áreas de propriedade do município.**

**§ 4º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) conduzirá a construção e/ou adaptação das instalações necessárias ao funcionamento dos TG a serem implantados em áreas carentes, de acordo com projetos pré-estabelecidos e utilizando os recursos repassados por órgão da Administração Pública Federal ou estadual.**

**§ 5º Para a implantação de novos TG, deverá ser considerada a oportunidade do aproveitamento das instalações de OM extintas, situadas em guarnições isoladas.**

**Art. 57. A manutenção do TG, inclusive material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é da responsabilidade da prefeitura municipal.**

**Parágrafo único. Para os TG a serem implementados em regiões carentes, os recursos para manutenção e funcionamento desses OFR poderão ser providos, anualmente, por órgãos da Administração Pública Federal ou estadual, de acordo com convênio firmado entre esses órgãos, o Comando do Exército e o Executivo municipal.**

**Art. 58. O TG receberá da prefeitura municipal, de acordo com o convênio firmado:**

**I - verba, reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por lei municipal, para a manutenção das instalações e as despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;**

**II - funcionários (serventes) para auxiliares do TG, na proporção de 1 (um) para cada turma de Atiradores matriculados;**

**III - moradia para os instrutores, desde que não exista próprio nacional ou do município destinado para esse fim e que haja dificuldade para a instalação dos mesmos na localidade; e**

**IV - garantia de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, seus dependentes e Atiradores, quando não existir OMS na localidade.**

**Art. 59. A necessidade de conscrição para as OM da ativa e para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva é fator restritivo, quantitativa e qualitativamente, à criação e autorização de funcionamento de TG e de EsIM.**

**Parágrafo único. A conscrição de que trata o caput deste artigo tem prevalência sobre a matrícula nos citados Órgãos de Formação da Reserva.**

**[VOLTAR](#)**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR**

**Art. 60.** O TG poderá ser criado em escola de ensino médio, inclusive técnico-profissional, quando receberá a denominação de Escola de Instrução Militar (EsIM), de acordo com as prescrições do RLSM.

**§ 1º** A direção de Escola de Instrução Militar será do diretor da escola onde a mesma for instalada.

**§ 2º** A escola onde for criada uma EsIM terá todas as obrigações que este Regulamento prevê para o município, quando da instalação de um TG, com as adaptações que se fizerem necessárias.

**Art. 61.** A EsIM funcionará em estabelecimento de ensino de nível médio que satisfaça às seguintes condições:

**I** - número compatível de alunos em idade de prestação do Serviço Militar; e

**II** - instalações que possam satisfazer as necessidades da instrução e as de caráter administrativo.

**Art. 62.** Serão da alçada das RM as providências para que as instalações militares existentes no município sede da EsIM sejam por ela utilizadas.

**Parágrafo único.** A utilização das instalações militares previstas neste artigo deverá ser feita, em princípio, nos dias sem expediente nas Organizações Militares.

**Art. 63.** A instrução da EsIM, enquanto não houver um Programa-padrão específico, será ministrada com base no Programa-padrão vigente para TG, podendo o Comando da RM fazer as adaptações necessárias às particularidades de cada EsIM.

**Art. 64.** A EsIM que, por qualquer motivo, permanecer com as atividades suspensas durante 2 (dois) anos consecutivos deverá ter sua extinção proposta pelo Cmt RM.

**[VOLTAR](#)**

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65. Os TG e as EsIM serão numeradas dentro de cada RM, da seguinte forma:**

- I - os dois primeiros algarismos são indicativos da RM a que pertencerem; e**
- II - os três últimos correspondem ao número do TG ou da EsIM.**

**(Exemplos: TG 15 da 7ª RM: TG 07-015 e EsIM 4 da 2ª RM: EsIM 02-004)**

**Art. 66. A identificação dos Atiradores será processada de acordo com o que estabelece o Plano Regional de Identificação.**

**Art. 67. Em cada TG haverá um concurso de tiro ao alvo, entre os Atiradores matriculados em cada Período de Instrução, regulado na Diretriz do COTER.**

**Art. 68. Será vedada a utilização das instalações dos TG para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.**

**Art. 69. Constituem deveres do reservista oriundo de TG e EsIM:**

- I - apresentar-se, quando convocado, nos locais e prazos que lhe forem determinados;**
- II - comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, à JSM mais próxima, a mudança de residência, de acordo com o RLSM;**

**III - apresentar-se nos locais e datas que forem fixados para os exercícios de apresentação de reserva ou cerimônias cívicas do “Dia do Reservista”;**

**IV - comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio do Órgão de Serviço Militar no local de sua residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada com a apresentação do respectivo instrumento legal; e**

**V - apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório da situação militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o prescrito no RLSM.**

**Art. 70. Os reservistas que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados no artigo anterior serão considerados em falta com suas obrigações militares e ficarão sujeitos às sanções previstas no RLSM.**

**Art. 71. Os reservistas têm o dever moral de contribuir para a difusão do verdadeiro significado do Serviço Militar, inclusive lançando mão dos meios legais ao seu alcance para impedir processos de fraude de coisa ou de pessoas, dos quais tiverem conhecimento.**

**Art. 72. A instalação de associação de reservistas vinculada ao TG, com a finalidade de proporcionar o conagraçamento entre os reservistas e os componentes do TG, poderá ser autorizada pela RM.**

**§ 1º As atividades das associações de reservistas terão caráter exclusivamente cívico-recreativo.**

**§ 2º As instruções reguladoras do funcionamento das associações de reservistas devem ser aprovadas pela RM.**

**Art. 73. O DGP, se for o caso, baixará instruções complementares a este Regulamento.**

**[VOLTAR](#)**